 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	12752	2023	484	B
FOLHA DE INFORMAÇÃO				

À Central Geral de Compras

Em análise aos atestados apresentados pela empresa El Marques Limpeza Conservação e Obras, constatamos que os atestados não se encontram de acordo com o edital, conforme esclarecimentos abaixo:

O edital é lei entre as partes, e assim sendo, as licitantes que deixarem de atender os requisitos estabelecidos no edital estarão sujeitas a não serem admitidas, declaradas incapazes ou desclassificadas.

A norma licitatória (Lei 8.666/93) traz, especificamente em seu art. 30, inciso II, a tratativa da capacidade técnico-operacional dos licitantes, denotando, que a comprovação de sua capacidade, se dará mediante a apresentação de atestado de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

Pois bem, conforme se extrai do instrumento convocatório (ITEM 12.5.1 DO EDITAL), o licitante deve comprovar a sua aptidão técnica operacional nos seguintes moldes:

12.5.1 Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados apresentados estão em quantitativos incompatíveis com objeto do certame. Explique-se:

É que breve análise dos atestados de capacidade técnica apresentados revela que o licitante não comprovou a capacitação técnica para o quantitativo total arrematado.

Conforme esclarecimentos ao Edital na data de 04/01/2024, foi questionado:

9) Será aceito apenas atestado comprovando aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou será admitido um percentual mínimo que comprove a prestação de serviços de mão de obra?

Resposta: Compatíveis ou superiores.


Dos Atestados apresentados.

OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS REVELAM QUE A EMPRESA COMPROVOU APENAS 60 (SESSENTA FUNCIONÁRIOS), TODAVIA, O TOTAL MÍNIMO EXIGIDO PELO EDITAL DE LICITAÇÃO É DE 164 PROFISSIONAIS.

O QUANTITATIVO DE ATESTADOS APRESENTADOS PELA EMPRESA NÃO FAZ PROVA DE QUE ESTA DETÉM CAPACIDADE INSTALADA MÍNIMA E A ESTRUTURA OPERACIONAL NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO EFICIENTE E DE QUALIDADE.

Sobre o prazo dos atestados:

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 da Lei nº 8.666/93 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA</p>	PROCESSO			RUBRICA
	NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	8
	12752	2023	485	
FOLHA DE INFORMAÇÃO				

Entretanto, a vigência do contrato é de 12 meses, e dessa forma, a exigência mínima deve ser a mesma ou superior.

O atestado do Hospital Municipal Doutor Munir Rafful (HMMR) não pode ser considerado, visto que o início se deu na data de 19/02/2021 e foi assinado o atestado na data de 01/06/2021, não contemplando 12 (doze) meses de contrato, não cumprindo a orientação do TCU de que não serão aceitos atestados referentes a obras ou serviços em andamento (não concluídos) ou, ainda, serviços executados por período de tempo insuficiente no caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (mínimo de 12 meses).

O atestado do Hospital São João Batista, aparentemente, está duplicado, não podendo ser somado e utilizado concomitantemente. No atestado de fls. 482, o início se deu na data de 01/02/2021 e foi assinado na data de 03/08/2021, contemplando 60 funcionários. O de fls. 480, do mesmo local, o início se deu na mesma data de 01/02/2021 e foi assinado na data de 19/07/2023. Não foi possível deduzir se os atestados são de prestação de serviço idêntica ou se seriam dois contratos.

Volta Redonda, 29 de janeiro de 2024.


 Valéria Cristina Ramos Laminar Silva
 Subsecretária Municipal de Educação